



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.765, DE 18 DE OUTUBRO DE 1983

Altera a Tabela I, ítem 2º, Letras "a" e "b" da Lei Municipal nº 1517 de 31 de outubro de 1980.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de SANTANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela I, ítem 2º, letras "a" e "b" das taxas relativas ao exercício de Poder de Polícia, da Lei Municipal nº 1.517, de 31 de outubro de 1980, que passa a ter a seguinte redação:

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>Alíquota % sobre Valor referência</u>
<u>1 - SERVIÇOS SUJEITOS À QUOTA FIXA</u>	
A - Serviços Profissionais:	
1 - Laboratórios de Análises Clínicas e Congeneres	350 %
2 - Médicos, Dentistas, Engenheiros e Arquitetos	300 %
3 - Advogados, Veterinários e Agrônomos	200 %
4 - Economistas, Contadores, Agrimensores, Zootécnicos, Auditores, Construtores registrados no CREA, Agentes de Propriedade Industrial, Artística ou Literária e Despachantes	150 %
5 - Técnicos em Contabilidade, Guarda-Livros, Desenhistas, Protéticos, Técnico Industrial, Técnico Rural, Projetistas, Assistentes Sociais, Provisionados e Topógrafos	100 % 70 %
6 - Outros Serviços não previstos nesta Tabela	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA

.....
B - SERVIÇOS DIVERSOS:

1 - Serviços auxiliares das atividades comerciais e Industriais, tais como: agenciamento, corretagem e representação.	150 %
2 - Alfaiates, Barbeiros	70 %
3 - Instituto de Beleza	100 %
4 - Cabelereiros, manicures e pedicures	70 %
5 - Lavadeira, Costureira, Pedreiro, Crocheteira, Sapateiros.	5%
6 - Boites, Dancings, Clubes Noturnos e Congeneres	500 %
7 - Bilhares, Boliches, Mini-Snookers e quaisquer outros jogos de habilidade permitido.....	150 %
8 - Serviços de Transportes de Passageiros em Taxi	50 %
9 - Jogos eletrônicos e Congeneres	500 %
10- Outros serviços não previstos nesta Tabela	50 %

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Sant'Ana do Livramento, 18 de outubro de 1983

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MOACIR DE LIMA PEREIRA
Sec. Mun. de Administração